

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.876, publicada no D.O.U. de 31/10/2019, Seção 1, Pág. 49.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Riopretense de Ensino Superior		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdades Integradas Dom Pedro II (DOMPEDRO), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC Nº:</b> 20079152		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>754/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/8/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdades Integradas Dom Pedro II (DOMPEDRO), cujo parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) transcrevo abaixo:

[...]

### **1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)**

*Mantida: Faculdades Integradas Dom Pedro II (código 3753)*

*Número do processo e-MEC: 20079152*

***Endereço:** Rua Penita, Numero: 2577 Térreo - Vila Imperial - São José do Rio Preto/SP.*

***Mantenedora:** Sociedade Rio pretense de Ensino Superior*

***Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (três) (2014)***

### **2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)**

<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2017	1,3159	2
2016	-	3
2015	-	3
2014	-	3
2013	-	2

### **3. HISTÓRICO DO PROCESSO**

*Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 22/01/2019, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo *ipsis litteris*:*

[...]

#### **1. Do Processo**

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdades Integradas Dom Pedro II, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20079152 em 12/03/2008.*

## 2. Da Mantida

A *FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II*, código e-MEC n°, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC n° 3753, publicada no Diário Oficial em 13/12/2003. A IES está situada à Rua Penita, Numero: 2577 Térreo - Vila Imperial - São José do Rio Preto/SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 24/03/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2014) e CI 3 (2014).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
20079152	Recredenciamento	
200912317	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS ECONÔMICAS

## Ocorrências:

Data	Ocorrência	SIDOC
27/06/2013 16:43	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios	23000000460201366
18/01/2016 16:05	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000000460201366

## 3. Da Mantenedora

A *FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II* é mantida pela *SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR*, código e-MEC n° 3753, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade, inscrita no CNPJ sob o n° 59.969.246/0001-19, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, SP.

Foram consultadas em 24/03/2016 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

*Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 59.969.246/0001-19 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.*

*Certificado de Regularidade do FGTS CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.*

*Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

## 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
5268 Administração	Bacharelado	3(2012)	3(2012)		30/03/1971	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 705 de 18/12/2013
5273 Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	3(2014)	3(2014)		01/03/1993	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 286 de 21/12/2012
5267 Ciências Econômicas	Bacharelado	3(2012)	3(2012)	3(2011)	03/03/1963	Reconhecimento de Curso Decreto 65.779 de 04/12/1969

5271 Engenharia Civil	Bacharelado	2(2014)	3(2014)	3(2014)	01/03/1977	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1094 de 24/12/2015
--------------------------	-------------	---------	---------	---------	------------	--

#### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

#### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/05/2010 a 08/05/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 279548.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho, Dimensão 7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação, Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional, Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos Requisitos 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004), 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).

A Secretaria impugnou o Parecer do INEP pela Secretaria. A CTAA confirmou o parecer da Comissão de Avaliação.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 279548, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 09/03/2014 a 13/03/2014, e resultou no Relatório nº 20079152, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 22/01/2019, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo *ipsis litteris*:

[...]

*1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdades Integradas Dom Pedro II, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20079152 em 12/03/2008.*

*2. Da Mantida*

*A FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II, código e-MEC nº, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 3753, publicada no Diário Oficial em 13/12/2003. A IES está situada à Rua Penita, Numero: 2577 Térreo - Vila Imperial - São José do Rio Preto/SP.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 24/03/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2014) e CI 3 (2014).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
20079152	<i>Recredenciamento</i>	
200912317	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CIÊNCIAS ECONÔMICAS</i>

*Ocorrências:*

<i>Data</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>SIDOC</i>
27/06/2013 16:43	<i>Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios</i>	23000000460201366
18/01/2016 16:05	<i>Despacho - Revogação de Medida Cautelar</i>	23000000460201366

### 3. Da Mantenedora

A *FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II* é mantida pela *SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR*, código e-MEC nº 3753, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 59.969.246/0001-19, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, SP.

Foram consultadas em 24/03/2016 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

*Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 59.969.246/0001-19 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.*

*Certificado de Regularidade do FGTS CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.*

*Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

### 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
5268 <i>Administração</i>	<i>Bacharelado</i>	3(2012)	3(2012)		30/03/1971	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 705 de 18/12/2013</i>
5273 <i>Arquitetura e Urbanismo</i>	<i>Bacharelado</i>	3(2014)	3(2014)		01/03/1993	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 286 de 21/12/2012</i>
5267 <i>Ciências Econômicas</i>	<i>Bacharelado</i>	3(2012)	3(2012)	3(2011)	03/03/1963	<i>Reconhecimento de Curso Decreto 65.779 de 04/12/1969</i>
5271 <i>Engenharia Civil</i>	<i>Bacharelado</i>	2(2014)	3(2014)	3(2014)	01/03/1977	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1094 de 24/12/2015</i>

### 5. Da instrução processual

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

### 6. Da Avaliação in loco

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/05/2010 a 08/05/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 279548.*

*Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de*

*Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho, Dimensão 7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação, Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional, Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior*

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos Requisitos 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004), 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).*

*A Secretaria impugnou o Parecer do INEP pela Secretaria. A CTAA confirmou o parecer da Comissão de Avaliação.*

*Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 279548, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.*

*Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II.*

*Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 09/03/2014 a 13/03/2014, e resultou no Relatório nº 20079152, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>2</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>2</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.</i>	<i>2</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>2</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

*Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº*

*Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento dos requisitos legais 2,3,4 e 5, e o não atendimento do Requisito Legal 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). Na avaliação in loco, não foram verificados serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nem equipamentos e recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva, ou deficiência visual, em atendimento a legislação em vigor. Existem apenas dois sanitários adaptados para atender a cadeirantes. Existem rampas de acesso, plataformas elevatórias e estacionamento privativo para cadeirantes.*

A SERES exarou as considerações que reproduzo a seguir:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 6 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. O requisito legal normativo 11.1 foi considerado não atendido. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.*

*A IES em 17/09/2014 e 27/10/2014 foi sobrestada, em 20/10/2014 entrou em Supervisão (Despacho SERES/MEC nº 198/2012, com aplicação de medidas cautelares). Em 15/01/2016 foram revogadas as MEDIDA(S) CAUTELAR (ES) ANTERIORMENTE APLICADA(S) À(S) IES SOB SUPERVISÃO POR ATO DESTA DISUP/SERES, NOS TERMOS DO DESPACHO SERES/MEC Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, PUBLICADO NO DOU EM 15/01/2016.*

*A FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II possui IGC 3(2014).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório (Dimensões 1, 6, 8 e 9, não satisfatórias e o Requisito Legal 1 não atendido), justificam a sugestão de Deferimento Precário com abertura de Processo Administrativo para aplicação de Penalidades do processo de Recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II.*

*Seguindo o fluxo processual o Memorando nº 251/2017/CGCIES/DIREG/SERES/SERES foi enviado a CGSE em 14/06/2017. A CGCIES sugere que considerando que a IES foi avaliada com resultados insatisfatórios em avaliação pós-Protocolo de Compromisso no seu processo de Recredenciamento, de acordo com o padrão decisório contido no Despacho SERES/MEC nº 114/2016, o caso enquadra-se no item 01 do Anexo II: Descumprimento da Ação 1 de TSD ou PC, sendo o CI satisfatório na avaliação enquadradas no item 01: (grifo nosso)*

*Limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos de graduação da instituição, ao quantitativo de novas vagas ocupadas por meio de processos seletivos ou outras formas, declaradas no último censo da educação superior, além das penalidades pelas outras ações descumpridas. Fica assegurado o mínimo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta da instituição. (grifo nosso)*

*Considerando o padrão decisório para processos de credenciamento em fase de Parecer Final da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o Art. 3º considera que na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos/dimensões avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, determinados critérios.*

*A IES referida não atende por exemplo, aos seguintes critérios, "Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos/dimensões contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI (Será considerado como atendido na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0)"; "Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente".*

*A Nota Técnica nº 256/2017/CGSE/DISUP/SERES/SERES inserida no processo Nº 23709.000010/2017-20 indica que o entendimento da CGSE, "em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no do Decreto nº 5.773, de 2006, emita Despacho determinando perante a Instituição FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II, (cód. 3753), mantida pela SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (cód. 130), CNPJ 59.969.246/0001-19":*

*a) a revogação das medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;*

*b) o arquivamento do Processo Administrativo nº 23709.000010/2017-20, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;*

*c) a retomada do fluxo do processo regulatório e-MEC nº 20079152 para fins de Recredenciamento (grifo nosso);*

*d) a notificação do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

*O Despacho SERES/MEC nº 239, de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de novembro de 2017 arquivava o Processo de Supervisão nº 23709.000010/2017-20.*

E assim concluiu a SERES:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao Deferimento do credenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II, situada à Rua Penita, Numero: 2577 Térreo - Vila Imperial - São José do Rio Preto/SP, mantida pela SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR., com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por um (1) ano de acordo com o Art. 25. § 5º da PORTARIA NORMATIVA*



***MEC Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017. submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (grifo nosso)***

### **Considerações do Relator**

A Faculdades Integradas Dom Pedro II, código 3753, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 3753, publicada no Diário Oficial em 13 de dezembro de 2013. A IES está situada na Avenida Bady Bassitt, nº 3.777, bairro Imperial, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “*educar, produzir e disseminar o saber universal, contribuir para o desenvolvimento humano, comprometendo-se com a justiça social, com a democracia e com a cidadania*”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que a IES está inserida em um contexto de extrema fragilidade.

Compulsando os autos, é nítida a vulnerabilidade acadêmica e qualitativa da instituição. Transcorrido o período estipulado pela própria IES para o protocolo de compromisso, não se consignou o saneamento integral das fragilidades detectadas no primeiro ciclo avaliativo.

Ressalte-se, ainda, o fato de que o parecer inicial, exarado pela Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES/DIREG/SERES/MEC, instância da Diretoria de Regulação da SERES/MEC, acima em destaque, também aponta o não cumprimento das ações pactuadas pela IES no protocolo de compromisso.

Todavia, consubstanciada pela decisão exarada pela Coordenação Geral de Supervisão Estratégica, instância da Diretoria de Supervisão da SERES/MEC, a mesma CGCIES/DIREG/SERES/MEC decide sugerir a este Colegiado o acolhimento do pedido de credenciamento institucional em comento.

Contudo, haja vista os visíveis desequilíbrios qualitativos e acadêmicos apontados nos relatórios avaliativos, a manifestação final da SERES/MEC é pelo credenciamento pelo prazo de 1 (um) ano, sendo que, ao final deste interstício, a Faculdades Integradas Dom Pedro II deverá protocolar novo pedido de credenciamento institucional.

Isto posto, podemos observar que os demais elementos inseridos nos autos nos permitem apurar a conformidade do pedido em questão com o Decreto nº 9.235/17, bem como com a Lei nº 10.861/2004. Tal fato, aliado ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos convence a concluir pelo deferimento do pleito.

Não obstante, alerta e reitero o fato de que a IES deverá envidar esforços para lograr êxito na jornada de saneamento das fragilidades acadêmicas, estruturais e qualitativas cristalizadas pelas searas avaliativas e regulatórias, questões a serem verificadas no próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Dom Pedro II (DOMPEDRO), com sede na Avenida Bady Bassitt, nº 3.777, Térreo, bairro Imperial, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Riopretense de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto

o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC n° 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n° 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente